



EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 0005.3/2021

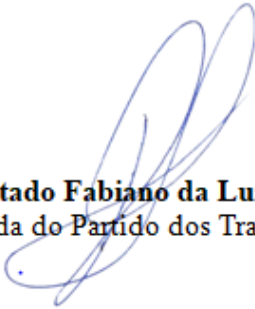
Dá nova redação ao Art. 158 do Art. 2º, da Proposta de Emenda a Constituição nº 0005.3/2021, que “Altera o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 103, de 2019, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Dê-se ao art. 158 do art. 2º da PEC 0005.3/2021 a seguinte redação:

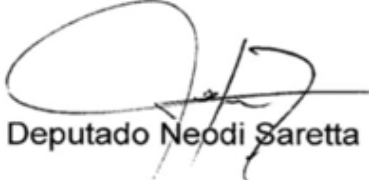
“Art. 2º O art. 158 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. O Estado, na forma definida em lei complementar, manterá Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores, cujo órgão gestor será organizado sob forma autarquia. ” (NR).

Sala de Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

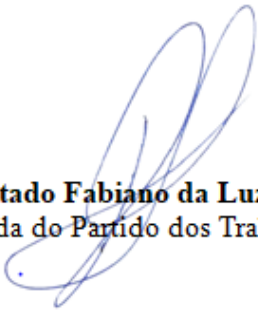
Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa ao art. 158 do art. 2º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 0005.3/2021, permitir que apenas autarquias estatais administrem as aposentadorias do servidor público.

Assim, submetemos Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera